



DECRETO Nº 353, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ATUALIZA PARA 2026 OS VALORES DOS TRIBUTOS, TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME IPCA-E, APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN FIXO E VARIÁVEL, DOS TRIBUTOS EM DÍVIDA ATIVA, ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS E REGULAMENTA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TCRS PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EX-COMBATENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IX, art. 90, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 43.405/2025**, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 158 da Lei Complementar nº 27/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento de pagamento dos tributos municipais em 2026, bem como para a cota única ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa e da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e

PROC. ELET. 43.405/2025





Renovação de Alvarás e da Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), base variável e fixa;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Art. 161 da LC 27/09 que trata sobre a obrigatoriedade do ex-combatente, do aposentado ou pensionista, renda mensal vitalícia ou amparo social isentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, solicitarem renovação da sua condição de isento, observado o prazo de dois anos;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente;

DECRETA

Art. 1º Os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos municipais, serão reajustados monetariamente para 2026 em 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA- E (IBGE), acumulado no exercício de 2025.

Art. 2º Fica aprovado o calendário fiscal de 2026 para pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP de imóveis territoriais, o Imposto Sobre Serviços

PROC. ELET. 43.405/2025





de Qualquer Natureza - ISSQN- base Fixa e Variável, as Taxas de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento e Taxa de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Ficam NOTIFICADOS do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º do presente decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

Art. 4º Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e TCRS serão entregues pelos Servidores do Município de Cariacica no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site oficial www.cariacica.es.gov.br na opção: “Cidadão”, “Boletos e Certidões”.

§1º Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponibilizados a partir de 02/02/2026 na Centro Administrativo e na Central Faça Fácil, situados respectivamente a Avenida Alice Coutinho, nº 109, em Vera Cruz e Rodovia Leste-Oeste, n 154, Bairro Santo André ou pelo site do município www.cariacica.es.gov.br, na opção: “Cidadão”, “Boletos e Certidões”.

§2º Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço do imóvel por qualquer motivo, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los até o vencimento por meio do site da Prefeitura ou nos locais indicados no parágrafo anterior.

Art. 5º Após data do vencimento para pagamento em cota única ou da primeira parcela dos tributos previstos nesse decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em vigor, quando de seu pagamento após vencimento, bem como inscritos em dívida ativa.

PROC. ELET. 43.405/2025





Art. 6º O prazo limite para apresentar requerimento de isenção e de renovação de isenção dos tributos previstos neste decreto, de Impugnação, e/ou de Revisão do lançamento dos tributos, será a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

Parágrafo único. Para os contribuintes Prestadores de Serviços Pessoa Física (autônomos) cadastrados no sistema da municipalidade, após o prazo previsto neste Decreto, o limite para apresentar requerimento de isenção da Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento (Taxa de Localização) será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetivação da inscrição municipal, observado o exercício financeiro.

Art. 7º Os contribuintes do IPTU, TCRS e COSIP de imóveis territoriais poderão pagar o tributo em cota única até seu vencimento, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, ou, pagar em até 08 (oito) parcelas sem desconto, conforme datas indicadas no Anexo I do presente decreto.

Parágrafo único. Nenhuma parcela do IPTU, TCRS e COSIP de imóveis territoriais poderá ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte Reais), exceto os casos em que o valor total do imposto e da taxa de coleta de resíduos sólidos seja inferior a R\$ 20,00 (vinte Reais), que deverão ser pagos em cota única.

Art. 8º Os contribuintes do ISSQN base fixa, poderão pagar o imposto em cota única até seu vencimento, com direito a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo ou parcelar em até 9 (nove) vezes sem desconto, conforme Anexo II do presente decreto.

Parágrafo único. Os contribuintes poderão retirar pela internet os documentos de arrecadação municipal do ISSQN- base fixa de 2026 por meio do site: www.cariacica.es.gov.br: Empresa, Boletos e Certidões – Pesquisa de Débitos

PROC. ELET. 43.405/2025





do Contribuinte, ou se preferirem podem solicitar no Centro Administrativo de Cariacica, localizado na Rua Av. Alice Coutinho, 109 - Vera Cruz, na Coordenação de Tributos de Movimentação Econômica, localizado na Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, ou na Central Faça Fácil.

Art. 9º O vencimento da cota única do ISSQN base fixa e de suas parcelas subsequentes, bem como os vencimentos das parcelas relativas ao ISSQN variável e cota única e suas parcelas subsequentes da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento e a Taxa de Vigilância Sanitária estão dispostos nos Anexos II, III, IV e VI, que é parte integrante desse decreto.

§1º Quando a data de vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será transferido para o próximo dia útil.

§2º Após data de vencimento para pagamento em cota única ou 1ª parcela do ISSQN - base Fixa, bem como da 1ª parcela do ISSQN Variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização, Autorização de Funcionamento e a Taxa de Vigilância Sanitária, todas as NOTIFICAÇÕES de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

Art. 10 O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 11 O contribuinte que optar pelo pagamento da dívida ativa impressa no carnê em cota única, terá o prazo de até 10/04/2026, para pagar com desconto de 85% sobre a multa e juros, conforme previsto no artigo 2º e 8º da Lei 6.057/2020.

PROC. ELET. 43.405/2025





Art. 12 Os prazos previstos nesse Decreto poderão ser alterados a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 13 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Cariacica/ES, 23 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças





ANEXO I

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos – TCRS e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP de imóveis territoriais	
Cota única com 10% de desconto	10/04/2026
Parcela	Data de Vencimento
01	10/04/2026
02	10/05/2026
03	10/06/2026
04	10/07/2026
05	10/08/2026
06	10/09/2026
07	10/10/2026
08	10/11/2026

ANEXO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base estimada e fixa. (Art.109 - LC 27/09)	
(Trabalho Pessoal).	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única com 10% de desconto	15/04/2026
01	15/04/2026
02	15/05/2026
03	15/06/2026
04	15/07/2026
05	17/08/2026
06	15/09/2026
07	15/10/2026
08	15/11/2026
09	15/12/2026

ANEXO III

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base variável. (Art.108 e 114 - LC 27/09)	
Declaração eletrônica disponível no site: www.cariacica.es.gov.br : Empresa – Emissão de Nota Fiscal Eletrônica	
Parcela mensal iniciando vencimento em 20/02/2026; 20/03/2026; 22/04/2026; 20/05/2026; 22/06/2026;	

PROC. ELET. 43.405/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS –
SEMG/GAO

20/07/2026;
20/08/2026;
21/09/2026;
20/10/2026;
23/11/2026;
21/12/2026;
20/01/2027;

Data de Vencimento: até o dia 20 do mês posterior ao da prestação dos serviços, observado o §1º do artigo 11 deste Decreto.

ANEXO IV

Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única - sem desconto	15/04/2026
01	15/04/2026
02	15/05/2026
03	15/06/2026
04	15/07/2026
05	17/08/2026
06	15/09/2026

ANEXO V

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (LC 27/2009 Art. 234)	
Lançamento único na ativação da inscrição mobiliária (sem desconto)	Vencimento 60 dias do lançamento da Taxa de Localização

ANEXO VI

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (LC 27/2009 – ART. 285)	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única - sem desconto	15/04/2026
01	15/04/2026
02	15/05/2026
03	15/06/2026
04	15/07/2026
05	17/08/2026
06	15/09/2026

PROC. ELET. 43.405/2025



Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2026.

Art. 8º Fica autorizado e excluído do limite previsto no Art. 7º desta Lei, os créditos adicionais suplementares abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Art. 9º A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Finanças em conjunto com o Prefeito Municipal, instituir a abertura dos referidos créditos por meio de decreto.

Art. 10. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, e outras de uso comum e contínuo, exceto para as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, bem como as dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com aquisição de vale-transporte e auxílio alimentação, exceto para as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, também poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, com base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2026-2029 e LDO para o exercício de 2026.

Art. 13. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto a codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Cariacica, ES 29 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 353, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ATUALIZA PARA 2026 OS VALORES DOS TRIBUTOS, TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME IPCA-E, APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN FIXO E VARIÁVEL, DOS TRIBUTOS EM DÍVIDA ATIVA, ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS E REGULAMENTA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TCRS PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EX-COMBATENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IX, art. 90, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 43.405/2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 158 da Lei Complementar nº 27/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento de pagamento dos tributos municipais em 2026, bem como para a cota única ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa e da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e da Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), base variável e fixa;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Art. 161 da LC 27/09 que trata sobre a obrigatoriedade do ex-combatente, do aposentado ou pensionista, renda mensal vitalícia ou amparo social isentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, solicitarem renovação da sua condição de isento, observado o prazo de dois anos;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente;

DECRETA

Art. 1º Os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos municipais, serão reajustados monetariamente para 2026 em 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA- E (IBGE), acumulado no exercício de 2025.

Art. 2º Fica aprovado o calendário fiscal de 2026 para pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP de imóveis territoriais, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN- base Fixa e Variável, as Taxas de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento e Taxa de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Ficam NOTIFICADOS do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º do presente decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

Art. 4º Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e TCRS serão entregues pelos Servidores do Município de Cariacica no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site oficial www.cariacica.es.gov.br na opção: "Cidadão", "Boletos e Certidões".



§1º Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponibilizados a partir de 02/02/2026 na Centro Administrativo e na Central Faça Fácil, situados respectivamente a Avenida Alice Coutinho, nº 109, em Vera Cruz e Rodovia Leste-Oeste, n 154, Bairro Santo André ou pelo site do município www.cariacica.es.gov.br, na opção: "Cidadão", "Boletos e Certidões".

§2º Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço do imóvel por qualquer motivo, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los até o vencimento por meio do site da Prefeitura ou nos locais indicados no parágrafo anterior.

Art. 5º Após data do vencimento para pagamento em cota única ou da primeira parcela dos tributos previstos neste decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em vigor, quando de seu pagamento após vencimento, bem como inscritos em dívida ativa.

Art. 6º O prazo limite para apresentar requerimento de isenção e de renovação de isenção dos tributos previstos neste decreto, de Impugnação, e/ou de Revisão do lançamento dos tributos, será a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

Parágrafo único. Para os contribuintes Prestadores de Serviços Pessoa Física (autônomos) cadastrados no sistema da municipalidade, após o prazo previsto neste Decreto, o limite para apresentar requerimento de isenção da Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento (Taxa de Localização) será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetivação da inscrição municipal, observado o exercício financeiro.

Art. 7º Os contribuintes do IPTU, TCRS e COSIP de imóveis territoriais poderão pagar o tributo em cota única até seu vencimento, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, ou, pagar em até 08 (oito) parcelas sem desconto, conforme datas indicadas no Anexo I do presente decreto.

Parágrafo único. Nenhuma parcela do IPTU, TCRS e COSIP de imóveis territoriais poderá ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte Reais), exceto os casos em que o valor total do imposto e da taxa de coleta de resíduos sólidos seja inferior a R\$ 20,00 (vinte Reais), que deverão ser pagos em cota única.

Art. 8º Os contribuintes do ISSQN base fixa, poderão pagar o imposto em cota única até seu vencimento, com direito a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo ou parcelar em até 9 (nove) vezes sem desconto, conforme Anexo II do presente decreto.

Parágrafo único. Os contribuintes poderão retirar pela internet os documentos de arrecadação municipal do ISSQN - base fixa de 2026 por meio do site: www.cariacica.es.gov.br: Empresa, Boletos e Certidões – Pesquisa de Débitos do Contribuinte, ou se preferirem podem solicitar no Centro Administrativo de Cariacica, localizado na Rua Av. Alice Coutinho, 109 - Vera Cruz, na Coordenação de Tributos de Movimentação Econômica, localizado na Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, ou na Central Faça Fácil.

Art. 9º O vencimento da cota única do ISSQN base fixa e de suas parcelas subsequentes, bem como os vencimentos das parcelas relativas ao ISSQN variável e cota única e suas parcelas subsequentes da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento e a Taxa de Vigilância Sanitária estão dispostos nos Anexos II, III, IV e VI, que é parte integrante desse decreto.

§1º Quando a data de vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será transferido para o próximo dia útil.

§2º Após data de vencimento para pagamento em cota única ou 1ª parcela do ISSQN - base Fixa, bem como da 1ª parcela do ISSQN Variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização, Autorização de Funcionamento e a Taxa de Vigilância Sanitária, todas as NOTIFICAÇÕES de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

Art. 10 O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 11 O contribuinte que optar pelo pagamento da dívida ativa impressa no carnê em cota única, terá o prazo de até 10/04/2026, para pagar com desconto de 85% sobre a multa e juros, conforme previsto no artigo 2º e 8º da Lei 6.057/2020.

Art. 12 Os prazos previstos nesse Decreto poderão ser alterados a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 13 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Cariacica/ES, 23 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos – TCRS e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP de imóveis territoriais	
Cota única com 10% de desconto	10/04/2026
Parcela	Data de Vencimento
01	10/04/2026
02	10/05/2026
03	10/06/2026
04	10/07/2026
05	10/08/2026
06	10/09/2026
07	10/10/2026
08	10/11/2026



ANEXO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base estimada e fixa. (Art.109 - LC 27/09) (Trabalho Pessoal).	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única com 10% de desconto	15/04/2026
01	15/04/2026
02	15/05/2026
03	15/06/2026
04	15/07/2026
05	17/08/2026
06	15/09/2026
07	15/10/2026
08	15/11/2026
09	15/12/2026

ANEXO III

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base variável. (Art.108 e 114 - LC 27/09) Declaração eletrônica disponível no site: www.cariacica.es.gov.br: Empresa – Emissão de Nota Fiscal Eletrônica	
Parcela mensal iniciando vencimento em 20/02/2026; 20/03/2026; 22/04/2026; 20/05/2026; 22/06/2026; 20/07/2026; 20/08/2026; 21/09/2026; 20/10/2026; 23/11/2026; 21/12/2026; 20/01/2027;	Data de Vencimento: até o dia 20 do mês posterior ao da prestação dos serviços, observado o §1º do artigo 11 deste Decreto.

ANEXO IV

Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única - sem desconto	15/04/2026
01	15/04/2026
02	15/05/2026
03	15/06/2026
04	15/07/2026
05	17/08/2026
06	15/09/2026

ANEXO V

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (LC 27/2009 Art. 234)	
Lançamento único na ativação da inscrição mobiliária (sem desconto)	Vencimento 60 dias do lançamento da Taxa de Localização

ANEXO VI

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (LC 27/2009 – ART. 285)	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única - sem desconto	15/04/2026
01	15/04/2026
02	15/05/2026
03	15/06/2026
04	15/07/2026
05	17/08/2026
06	15/09/2026

DECRETO Nº 354 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.100,00 PARA O FIM ESPECÍFICA.





O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º da Lei 6722, publicado em 19 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais/totais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 29 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

CRÉDITO SUPLEMENTAR -		ANEXO I -		SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	FICHA	VALOR
02.10.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
02.10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
27.812.0014.1.0096	Fomento ao Esporte e Lazer. PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIÊINTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	3.3.90.31.00	1.500.0000.0000	1356	R\$ 5.100,00
TOTAL					R\$ 5.100,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -		ANEXO II -		ANULAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	FICHA	VALOR
02.36.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS				
02.36.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS				
14.422.0006.2.0040	Cariacica para Elas OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	2265	R\$ 5.100,00
TOTAL					R\$ 5.100,00

DECRETO Nº 355, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO OBRIGATÓRIA DOS CÓDIGOS DE TRIBUTAÇÃO NACIONAL (CTRIBNAC) NA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IX, art. 90, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 42.994/2025, e

CONSIDERANDO a competência constitucional dos Municípios para instituir, fiscalizar e arrecadar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos do art. 156, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que estabelece normas gerais sobre o ISSQN e a lista de serviços a ele sujeitos;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, instituído para padronização nacional da emissão de documentos fiscais de serviços;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 214, de 2025, especialmente quanto ao compartilhamento de dados fiscais, à interoperabilidade entre os entes federativos e à obrigatoriedade de adoção do Ambiente Nacional da NFS-e até 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização nacional das codificações de serviços, com vistas à harmonização da tributação do ISS, à redução de divergências interpretativas, à facilitação do cumprimento das obrigações acessórias e ao aprimoramento da fiscalização tributária;

CONSIDERANDO os ganhos de eficiência administrativa, segurança jurídica e modernização da gestão tributária municipal decorrentes da adoção do Código de Tributação Nacional – cTribNac,

DECRETA

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, todas as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no âmbito do Município de Cariacica, deverão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e utilizando o Código de Tributação Nacional – cTribNac correspondente ao serviço prestado, conforme relação constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O Código de Tributação Nacional – cTribNac é composto por 6 (seis) dígitos e resulta da vinculação entre os itens e subitens da lista de serviços prevista na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, conforme legislação municipal aplicável, e os desdobramentos técnicos nacionais definidos no padrão da NFSe Nacional e formalizados em documentação técnica oficial.

§ 2º Com a adoção dos Códigos de Tributação Nacional – cTribNac, a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e somente será permitida mediante a utilização de subitens de serviço identificados por código de 6 (seis) dígitos, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto.

